



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

## **EDITAL PR4 Nº 002/2021**

### **PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL – AAE**

O Reitor e a Pró-Reitora de Políticas e Assistência Estudantis, no uso de suas atribuições legais, considerando o AEDA 025/Reitoria/2021 e a Resolução nº 03/2021 do Conselho Universitário – CONSUN, que instituíram o Auxílio Alimentação, para os estudantes da educação básica do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira – CAP-UERJ, dos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UERJ, durante o Período Acadêmico Emergencial - PAE, tornam público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo de concessão do Auxílio Alimentação Emergencial para os estudantes ingressantes pela reserva de vagas e ingressantes da ampla concorrência em situação de vulnerabilidade social.

#### **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Programa Auxílio Alimentação Emergencial (AAE) tem por objetivo garantir a segurança alimentar dos estudantes da UERJ durante os períodos remotos emergenciais, enquanto durar o Período Acadêmico Emergencial devido à Pandemia da Covid-19, buscando ampliar as condições de permanência dos discentes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ e minimizar as evasões.

#### **TÍTULO II – DO OBJETO**

**Art. 2º.** O Auxílio Alimentação Emergencial consiste em garantir o pagamento do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos estudantes da Graduação, da Educação Básica do CAP-UERJ e da Pós-graduação *stricto sensu*, ingressantes pelos respectivos processos seletivos da UERJ, que ocupam as vagas reservadas para cotas previstas em lei (cotistas) e para os ingressantes por ampla concorrência em situação de vulnerabilidade social.

#### **TÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DURAÇÃO**

**Art. 3º.** Os recursos financeiros destinados a este Edital provirão de verba própria da UERJ, condicionados à disponibilidade orçamentária, para atender exclusivamente os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos presenciais de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e da educação básica do CAP-UERJ.

**Parágrafo Único** - A concessão e o pagamento do auxílio serão efetivados conforme a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º.** O Auxílio Alimentação Emergencial **será gerado nas folhas de pagamento dos meses** de: julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, com recebimento no mês subsequente.

#### **TÍTULO IV – DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 5º.** O Programa Auxílio Alimentação Emergencial destina-se a estudantes matriculados em cursos presenciais de Graduação e Pós-graduação Stricto Sensu e aos estudantes matriculados na Educação Básica do CAP-UERJ, que:

**I** – tenham ingressado pelo sistema de reserva de vagas;

**II** – tenham ingressado pelo sistema de ampla concorrência e estejam em situação de vulnerabilidade social, assim enquadrado o estudante com renda familiar per capita inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

**§ 1º.** O Auxílio Alimentação Emergencial destina-se aos estudantes ativos e inscritos em disciplinas no período atual.

**§ 2º.** Os estudantes da Educação Básica do CAP-UERJ que já recebem o Vale-Alimentação, instituído pelo AEDA nº 24 /REITORIA/2020, de 15/04/2020, na data de assinatura deste edital estão, automaticamente, incluídos no Auxílio Alimentação Emergencial. O Vale Alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) será substituído pelo pagamento do Auxílio Alimentação Emergencial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§ 3º.** Os estudantes que se enquadrarem no item II deste Artigo deverão **OBRIGATORIAMENTE**:

1. realizar o cadastramento no Programa Auxílio Alimentação Emergencial através do Formulário de Solicitação do AAE,
2. assinar eletronicamente a Declaração de Vulnerabilidade Social, e
3. apresentar a respectiva comprovação de vulnerabilidade, conforme descrito no Título VI deste Edital.
- 4.

#### **TÍTULO V – DO CADASTRO**

**Art. 6º.** Os estudantes ingressantes pelo sistema de reserva de vagas (cotas) nos cursos de Graduação e na Educação Básica do CAP-UERJ, que estão recebendo Bolsa Permanência, nesta data, bem como os alunos da Educação Básica do CAP-UERJ que estão recebendo o Vale Alimentação estão, **AUTOMATICAMENTE, INCLUÍDOS** no Programa Auxílio Alimentação Emergencial, sem necessidade de preenchimento do formulário de solicitação do AAE.,

**Art. 7º.** Os estudantes cotistas da Graduação, Educação Básica e Pós-graduação Stricto Sensu que **NÃO RECEBEM A BOLSA PERMANÊNCIA** ou o **VALE ALIMENTAÇÃO** deverão preencher, obrigatoriamente, o Formulário de Solicitação do AAE, disponibilizado em link na página eletrônica da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4 ([www.pr4.uerj.br](http://www.pr4.uerj.br)).

**Art. 8º.** O cadastro dos estudantes da ampla concorrência indicados no item II, do Art. 5º, no Programa Auxílio Alimentação Emergencial dar-se-á, exclusivamente, pelo preenchimento, em caráter obrigatório, do Formulário de Solicitação do AAE, disponibilizado em link na página eletrônica da Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4 ([www.pr4.uerj.br](http://www.pr4.uerj.br)).

**§ 1º.** A Declaração de Vulnerabilidade Social será assinada eletronicamente no Formulário de Solicitação do AAE, atestando a veracidade das informações constantes no formulário e na documentação comprobatória entregue, seja por meio digital (comprovante de inscrição em programas

sociais governamentais) ou em papel (documentação prevista no Anexo 2). Em caso de fraude nas informações, comprovada mediante procedimento instaurado para apuração, observadas as garantias do contraditório e ampla defesa, o estudante ou seu responsável legal responderá por crime de falsidade ideológica (art. 171 e art. 299 do Código Penal - DL 2848/1940).

**§ 2º.** É de responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal salvar e/ou imprimir o arquivo gerado ao final do preenchimento e envio do Formulário de Solicitação do AAE, que contém as informações cadastrados e a Declaração de Vulnerabilidade Social assinada eletronicamente.

**Art. 9º.** O cadastro será realizado no prazo divulgado no Calendário, no anexo 1 deste Edital.

**Art. 10º.** No ato do cadastramento, o estudante ou seu responsável legal (no caso de criança ou adolescente menor de 18 anos) deverá preencher todos os dados solicitados no formulário disponibilizado.

**Art. 11º.** É de responsabilidade exclusiva do estudante ou de seu responsável legal o preenchimento correto e a veracidade dos dados solicitados no formulário.

## **TÍTULO VI – DA COMPROVAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Art. 12º.** Caso o estudante, ou o familiar com quem resida, não esteja cadastrado ou seja beneficiário de programa assistencial governamental, será necessária a entrega, em data definida no Calendário (anexo 1), de documentação para comprovação de situação de vulnerabilidade social, descritas nas Normas Específicas para Avaliação Socioeconômica do Programa de Suporte Digital, Anexo 2 deste Edital.

**§ 1º.** O estudante da ampla concorrência que já entregou a documentação comprobatória de vulnerabilidade social para recebimento do Tablet, conforme previsto nas Normas do Programa Suporte Digital, está dispensado de nova entrega, desde que a condição socioeconômica declarada à época não tenha sido alterada.

**§ 2º.** A documentação apresentada para comprovação e análise socioeconômica deste Edital não servirá para inclusão em Bolsa Permanência.

**Art. 13º.** Para comprovação de vulnerabilidade social, serão aceitos digitalmente comprovantes de inscrição em programas assistenciais governamentais do qual o estudante, ou um familiar com quem resida, esteja cadastrado e/ou seja beneficiário, em 2021, como:

1. Inscrição ou atualização cadastral realizada em 2021 no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
2. Bolsa Família;
3. BPC/LOAS;
4. Auxílio Emergencial;
5. Programa assistenciais de governo Municipal, Estadual ou Federal.

**Parágrafo único** - No comprovante de inscrição deverá constar o nome do estudante ou beneficiário do grupo familiar que resida no mesmo endereço do estudante. Serão aceitos: cadastro emitido pelo programa, extrato do benefício recebido, *print* de tela do aplicativo do referido programa. O(s) comprovante(s) deverá(ão) ser digitalizado(s) e enviado(s) no campo correspondente no Formulário de Solicitação do AAE.

## TÍTULO VII – DO DEFERIMENTO E CANCELAMENTO

**Art. 14º.** A listagem dos estudantes da ampla concorrência cadastrados e deferidos para o Programa AAE será divulgada na página eletrônica da PR4 ([www.pr4.uerj.br](http://www.pr4.uerj.br)) por meio do número de matrícula do estudante, de acordo com o Calendário Oficial do Programa.

**Art. 15º.** No caso de NÃO ACEITE do cadastramento em razão de preenchimento incorreto ou de pendências no Formulário de Solicitação do AAE, o estudante ou seu representante legal poderá apresentar recurso, através de formulário eletrônico específico, a ser disponibilizado no site da PR4, conforme calendário.

§ 1º. Não serão aceitos cadastros e recursos feitos fora do prazo estabelecido.

§ 2º. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado.

**Art. 16º.** O recebimento do Auxílio Alimentação Emergencial será cancelado, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

1. não entrega da documentação comprobatória adequada digitalizada no formulário;
2. não entrega de toda a documentação em papel descrita nas Normas citadas no Art. 8º, no prazo determinado;
3. análise da documentação apresentada comprovar que a renda *per capita* é superior ao estabelecido no Art. 5º;
4. cancelamento de matrícula na UERJ, ou tiver a matrícula cancelada por abandono, a qualquer tempo,
5. estudante que solicitar trancamento de matrícula previsto no Calendário Oficial da UERJ.
- 6.

**Parágrafo Único** – Em todos os casos acima, o estudante ou responsável legal fica obrigado a devolver toda a verba recebida referente ao Auxílio Alimentação Emergencial através de depósito identificado no banco Bradesco para UERJ.

## TÍTULO IX – DO PAGAMENTO

**Art. 17º.** O pagamento do AAE será feito:

1. em Conta Corrente do banco Bradesco utilizada para pagamento da bolsa permanência e/ou Vale Alimentação - para cotistas da Graduação e CAP-UERJ, que recebem a Bolsa Permanência ou Vale Alimentação;
2. por Ordem de Pagamento no banco Bradesco - para estudantes cotistas da pós-graduação stricto sensu, para estudantes cotistas que não recebem bolsa permanência e para estudantes da ampla concorrência cadastrados no Programa.

§ 1º. O pagamento do auxílio para os estudantes de ampla concorrência estará vinculado, inicialmente, ao ACEITE do cadastramento até que seja analisada a documentação comprobatória de vulnerabilidade social e atendido o descrito no item II do Art. 5º deste Edital.

§ 2º. O pagamento do AAE aos estudantes cotistas e da ampla concorrência da Educação Básica do CAP-UERJ e da Pós-graduação Stricto Sensu está condicionado à disponibilização dos dados

cadastrais completos do respectivo corpo discente à PR4, pelos componentes organizacionais responsáveis (CAp-UERJ e PR2) para atendimento com precisão.

## TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18º.** É de responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus respectivos anexos, bem como o acompanhamento de publicações por meio das páginas eletrônicas da PR4 e do DAIAIE.

**Art. 19º.** Os estudantes contemplados no Programa Auxílio Alimentação Emergencial não farão jus a quaisquer outros programas de ações afirmativas da Universidade que já não sejam beneficiados anteriormente.

**Art. 20º.** Não haverá pagamento do AAE além dos meses previstos neste Edital.

**Art. 21º.** Eventuais comunicados acerca deste Edital por meio do endereço eletrônico (e-mail) do estudante ou de responsável legal têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante, ou responsável legal, manter-se informado conforme o estabelecido no Art. 18º.

**Art. 22º.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis.

Ricardo Lodi Ribeiro  
Reitor

Cátia Antonia da Silva  
Pró-Reitora da PR4

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 23/06/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Antonia da Silva, Pró-Reitor(a) de Políticas e Assistência Estudantis**, em 23/06/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18668923** e o código CRC **ABC92B48**.